

Proc. 21 590-41

1942

(CP 109-42)

OM-AB

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio submete ao pronunciamento deste Conselho o pedido formulado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas no sentido de ser alterada a redação do art. 21, parágrafo unico, do Regulamento da sua Carteira Imobiliaria, para o seguinte:

"Art. 21 -

Paragrafo unico - As operações de que trata este artigo far-se-ão mediante entrada inicial, por parte do segurado, de 20% do valor do mútuo pretendido, e serão realizadas mediante promessa de compra e venda ou garantia de primeira hipoteca, a juizo do Instituto."

CONSIDERANDO que a obrigação de uma entrada inicial correspondente a 20% do imovel tornará difícil, senão impossível o que deverá ser fácil a aquisição da casa propria uma vez que o proletario, mesmo o que sofre maior ganho, não tem possibilidade de juntar dinheiro, motivo por que não lhe será possível dispôr da quantia que, no caso, se lhe exige;

CONSIDERANDO, entretanto, que é do proprio interesse dos associados das Instituições de Previdência Social que estas realizem o emprego das suas reservas de modo a que lhes seja garantido um futuro de solidez economico-financeira;

Proc. 14 590-41

1942

CONSIDERANDO tambem que é necessario conciliar, no presente, os interesses dessas Instituições com os dos seus associados, e essa conciliação deve, no caso em apreço, consistir n'uma formula de equidade, que se impõe, justamente, no setor da Previdencia Social;

CONSIDERANDO, finalmente, que a exigência de qualquer quantia como entrada inicial aos proletarios menos favorecidos na retribuição das suas atividades tornará impraticavel a sua libertação do senhorio, beneficio este que constitui um sábio objetivo social do Governo Nacional;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, e por maioria de votos (7 contra 6) opinando sobre dito pedido sujeito ao seu estudo, propor que as operações imobiliarias do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas se realizem;

a) até 30 contos de reis, sem qualquer entrada inicial; e

b) de 30 contos a 60 contos, com 5%, e de mais de 60 contos com 10% sobre o valor do imovel.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942.

a) Silvestre Pericles                      Presidente

a) Ozéas Motta                              Relator ad hoc

Fui presentes a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Procurador Geral

Assinado em                      /                      /

Publicado no Diario Oficial em 21 10 42.